



CAMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
 PODER LEGISLATIVO
 GABINETE DA VEREADORA ELLIS REGINA

PROJETO DE LEI Nº

GVER/CMPV/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PROTOCOLO

Gerência das Comissões
 Projeto de Lei Ordinária nº 5108/2026

DATA: 29/04/2026

HORA: 12h:42min

“Reconhece o “*WHEELING*”, conhecido como “GRAU”, e demais manobras de motocicletas como prática esportiva e reserva do local no Município de Porto Velho, institui condições para sua prática e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe confere o inciso IV do artigo 87 da **LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica reconhecido, no âmbito do Município de Porto Velho, o “Wheeling”, conhecido popularmente como “Grau”, e demais manobras realizadas com motocicletas, como modalidade de prática esportiva não convencional.

Art. 2º A prática do *Wheeling*/Grau será permitida exclusivamente no local autorizado e regulamentado pelo Poder Público Municipal, observando-se as normas de segurança, trânsito e proteção à integridade física dos praticantes e da coletividade.

Art. 3º Para fins de regulamentação desta Lei, considera-se:

- I - *Wheeling* ou Grau:** Manobras técnicas e acrobáticas realizadas com motocicletas, por condutores treinados, com finalidade esportiva, artística ou de entretenimento;
- II - Praticante:** Toda pessoa devidamente habilitada para condução de motocicletas, que pratique o *Wheeling* de forma responsável e no local permitido;

Art. 4º A regulamentação da presente Lei observará:

- I - A exigência de Carteira Nacional de Habilitação (CNH), categoria A, válida;**

II - Uso obrigatório de equipamentos de proteção individual (EPI), como capacete, luvas, joelheiras, cotoveleiras e demais itens indicados;

III - Inscrição na Associação Rondoniense Pista da Irmandade do Grau Motociclista Porto Velho;

IV - Proibição da prática em vias públicas não autorizadas, sob pena de infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá:

I - Celebrar convênios com entidades públicas e privadas para promoção de eventos, campeonatos e capacitações relacionadas à prática do *Wheeling*;

II - Apoiar a organização do espaço público destinado a essa modalidade esportiva;

III - Promover campanhas educativas sobre a prática segura e responsável do esporte.

Art. 6º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará os infratores às penalidades previstas na legislação vigente, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal deverá providenciar a destinação de espaço público apropriado para a prática do *Wheeling*/Grau, devidamente sinalizado, seguro e regulamentado, garantindo:

I - Segurança para os praticantes e espectadores;

II - Controle de acesso e fiscalização por parte dos órgãos competentes;

III - Condições adequadas de infraestrutura, como iluminação, pavimentação e barreiras de proteção, conforme normas técnicas.

§1º A área será organizada em parceria com a Associação Rondoniense Pista da Irmandade do Grau Motociclista Porto Velho;

§2º O uso da área será por meio da Associação Rondoniense Pista da Irmandade do Grau Motociclista Porto Velho, onde os motoqueiros deverão estar devidamente associados.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do Poder Executivo Municipal.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 27 de janeiro de 2026.

ELLIS REGINA BATISTA LEAL

VEREADORA/UNIÃO BRASIL

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

A presente proposição tem como objetivo reconhecer o *Wheeling*, também conhecido como “Grau”, como prática esportiva no âmbito do Município de Porto Velho, regulamentando suas condições de execução para garantir segurança, cidadania e incentivo à cultura urbana, além da disponibilização do local para a sua prática por parte do município de Porto Velho/RO.

A prática do Grau tem ganhado crescente adesão entre os jovens e entusiastas do motociclismo, sendo uma manifestação legítima de habilidade, disciplina e expressão cultural. Contudo, a ausência de regulamentação específica e espaços adequados tem levado muitos praticantes a realizarem manobras em vias públicas, o que representa riscos à segurança e contribui para a marginalização da prática.

Ao reconhecer o *Wheeling* como esporte, o Município promove a inclusão social, o desenvolvimento do esporte urbano, e o resgate de jovens para práticas saudáveis e supervisionadas. Além disso, a regulamentação permite a realização de eventos, capacitações, campeonatos e outras atividades que podem movimentar a economia local e estimular o turismo esportivo.

Dessa forma, este projeto visa não apenas reconhecer o esporte, mas garantir um local seguro e apropriado para sua prática, contribuindo para uma cidade mais organizada, inclusiva e atenta às demandas da juventude e das novas expressões esportivas.

Contamos com o apoio dos nobres vereadores para aprovação desta iniciativa.

Sala das Sessões, 27 de janeiro de 2026.

ELLIS REGINA BATISTA LEAL

VEREADORA/UNIÃO BRASIL



Assinado por **Ellis Regina Batista Leal Oliveira** - Vereadora - Em: 27/04/2026, 13:40:54